



TC 022.735/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Raposa/MA

Responsáveis: José Laci de Oliveira (CPF 155.436.253-91), Erinaldo Honorato de Lima (CPF 452.422.833-00), Margarida de Jesus Marques Gonçalves (CPF 251.207.943-00), Antônio de Oliveira Neto (CPF 088.212.913-91).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 6138/2013-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Considerando o retorno das Cbexs 007.781/2015-6, 007.779/2015-1 e 007.784/2015-5 em que foram apontados erros no Edital 154/2014 que comunicou o responsável Erinaldo Honorato de Lima do **Acórdão condenatório 6138/2013-TCU-1ª Câmara** (peça 57) e Acórdão retificador 8605/2013-TCU-1ª Câmara (peça 65), foi realizado despacho de renotificação (peça 95) do citado responsável e corrigido o seu Edital. Assim, já é possível a verificação do correto trânsito em julgado, vez que **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. José Laci de Oliveira, Erinaldo Honorato de Lima, Margarida de Jesus Marques Gonçalves, Antônio de Oliveira Neto, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 6138/2013-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
José Laci de Oliveira	3644/2013	13/12/2013	Peça 71	26/12/2013	Peça 75	11/1/2014
Erinaldo Honorato de Lima	Edital 34/2016	15/3/2016	Peça 96	17/3/2016	Peça 97	2/4/2016
Margarida de Jesus Marques Gonçalves	3645/2013	13/12/2013	Peça 70	24/12/2013	Peça 73	10/1/2014
Antônio de Oliveira Neto	3648/2013	13/12/2013	Peça 68	24/12/2013	Peça 76	10/1/2014

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. José Laci de Oliveira, Erinaldo Honorato de Lima, Margarida de Jesus Marques Gonçalves, Antônio de Oliveira Neto não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro acima.

3. Diante do exposto, **corrigido o erro material identificado** (Peça 61), por meio do Acórdão 8605/2013-TCU-1ª Câmara (peça 65), **fica atestado o caráter definitivo do mencionado julgado.**



4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 89, 91, 92 e 98).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata correção dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 1 de abril de 2016.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)